



MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL

2\xba CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

(MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

Portaria 2\xba Câmara nº 50, de 14 de agosto de 2012.

Cria o Grupo de Trabalho sobre Violação de Direitos Indígenas na 2\xba Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal e designa os seus integrantes.

A 2\xba Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho sobre Violação de Direitos Indígenas, com o escopo de definir a política criminal contra: 1) invasão de terras indígenas já reconhecidas e demarcadas, o que ofende patrimônio da União (CF, art. 20 – XI) e o usufruto constitucional exclusivo dos índios sobre as riquezas destas terras e dos solos, lagos e rios nela existentes (CF, art. 231 - §2º); 2) danos ambientais em terras indígenas já reconhecidas e demarcadas, o que ofende patrimônio da União e o direito dos índios ao usufruto exclusivo sobre as riquezas dessas terras e dos solos, lagos e rios nela existentes (CF, art. 231 - §2º); 3) extração mineral ilícita, o que ofende patrimônio da União (CF, art. 20 – IX) e direitos indígenas garantidos pela Constituição, como o usufruto exclusivo de terras (CF, art. 231 - §2º) e a participação na lavra (CF, art. 231 - §3º).

Art. 2º Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho sobre Violação de Direitos Indígenas da 2\xba Câmara de Coordenação e Revisão, a seguir designados:

- **Edilson Vitorelli Diniz Lima**, da Procuradoria da República no Município de Campinas/SP
- **Enrico Rodrigues de Freitas**, da Procuradoria da República no Município de Cachoeira do Sul/RS
- **Maria Rezende Capucci**, da Procuradoria da República no Município de São Miguel d'Oeste/SC
- **Mário Lúcio de Avelar**, da Procuradoria da República no Estado de Goiás
- **Reginaldo Pereira da Trindade**, Procuradoria da República no Estado de Rondônia
- **Samir Cabus Nacheff Junior**, Procuradoria da República no Município de Irecê/BA

Art. 3º. O Grupo de Trabalho trabalhará de modo integrado e em estreita cooperação com os membros de grupos com atribuições afins, indicados pela 6\xba e 4\xba Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho tem mandato de um ano, a contar da data desta portaria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora